



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

LEI Nº 151.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, - Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são atribuídas por lei, tendo adotado a presente lei nº 150, resolve enviá-la a S.Excia o Sr. Prefeito Municipal, para devidos fins.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, - Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º - O Código Tributário do Município fica alterado, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Fica revogado o item 18 da Tabela mensal / de ambulantes do art. 2º da lei nº 116, de 29 de outubro de 1.951, que tem a seguinte redação - "Café (comprador) Cr \$ 2 000 00."

Art. 3º - Só poderão comprar café os comerciantes estabelecidos no Município, com escrita organizada e sob o regime de Vendas mercantis.

Ar. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 1.953.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, em 16 de Outubro de 1.952.

João Duarte Manso

(João Duarte Manso)

Presidente

*Desse modo que a Câmara Municipal
deputa a seu favor a presente Lei.*

*Registre-se, publique-se e arquivem-se.
Foi lido e aprovado em sessão Municipal
em Afonso Cláudio, em 17 de outubro de 1952*

*Selada e publicada desta Secretaria, em
17 de outubro de 1.952.*

Secretário